

Screenshot of a web browser showing a digital process flow for a civil case (ProceComCiv) on the PJe platform.

The main window displays the timeline of events:

- 29 Sep 2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO (12203999 - Petição, 12204000 - Petição (2713319 CHAMAMENTO AO FEITO 01))
- 17 Sep 2020: EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS (11967862 - Intimação)
- 10 Jun 2020: 10190900 - Despacho

The right panel shows a document titled "downloadBinario.seam" (page 1 of 2), which contains the following text and logo:

2713319-C3/2020-01582/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI

PT 13:42 29/09/2020



Número: **0000157-68.2015.8.18.0034**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Água Branca**

Última distribuição : **10/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0000157-68.2015.8.18.0034**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANTONIO RONILDO ARAUJO QUADROS (AUTOR)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12204 000	29/09/2020 13:42	<u>2713319_CHAMAMENTO_AO_FEITO_01</u>	Petição

2713319- C3/ 2020-01582/ INVALIDEZ



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI

Processo n. 00001576820158180034

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO RONILDO ARAUJO QUADROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM

O Autor ingressou com ação judicial requerendo a condenação da Ré ao pagamento da indenização securitária por seguro DPVAT, tendo em vista acidente automobilístico ocorrido em 02/09/2013.

Ocorre que foi acostado ao processo laudo do IML informando **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**, conforme imagem a seguir.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 29/09/2020 13:42:41
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092913424121700000011547440>
Número do documento: 20092913424121700000011547440

Num. 12204000 - Pág. 1

Identificação do Periciando:				
CÓDIGO:	NOME:	SEÇÃO:	TIPO:	COF:
57022	ANTONIO RONILDO ARAUJO GUADROS	Brasileiro	BRASILEIRO	
Dt. Cadastro:	Endereço:			
27/11/2013	LOCALIDADE: SANTO ANTONIO - ZONA RURAL - AGUA BRANCA - PI			
RUE:	ESCOLA			
VILAQUITA GOMES DE ARAUJO GUADROS	RAZÃO: PAGAMENTO PESSOA DE QUANTOS			
CPF:	RG:	REGISTRO NASCIMENTO:		
	3.246.277-889-PI			
Profissão:	Nascimento:	Idade (anos):	Sexo:	Estado Civil:
LAVADEIRO	21/02/1967	26	M	Solteiro(m)

L A U D O:

P R E Á M B U L O: No dia, hora e local acima referidos, os peritos designados pelo Sr. Coordenador do Instituto da Medicina Legal "Gerardo Vasconcelos", Del. Anfrísio Antonio Nogueira Paes Castelo Branco, nos termos do art. 178 do Código de Processo Penal para procederem ao exame de corpo de delito descrito acima do periciando também qualificado acima. Em face do que viram e observaram passaram a descrever com verdade e com todas as circunstâncias o que encontraram e bem assim esclarecerem tudo quanto possa interessar. H I S T Ó R I C O: Luxação acromioclavicular no ombro esquerdo operada com fios de Kirschner. Ao exame: Limitação da abdução do ombro (abdução a 80 graus). RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS: 1) Houve ofensa à integridade física ou a saída do examinado? Resp.: Sim 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? Resp.: Contundente 3) Tais lesões poderiam ter sido provocadas por acidente de tráfego? Resp.: Sim 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Resp.: Sim. Incapacidade acima de 30 dias 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função ou deformidade permanente? Resp.: Não 6) Outros dados julgados úteis? Resp.: Não Nada mais havendo, deu-se por findo o presente laudo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. ///////////////

Logo, diante do documento pericial apresentado, não há que se falar em apresentação de quesitos, bem como nova realização de pericia.

Dessa forma, a Ré requer que seja **julgado improcedente o pedido autoral** em face da prova já presente nos autos, como medida de inteira JUSTIÇA.

Termos em que,
pede deferimento.

AGUA BRANCA, 29 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

